

Proc. 15 795/41

(CP-63-42)

1942

OM/ZM.

É de ser mantida a pensão legada por associado de instituição de previdência social, quando provado o direito do beneficiário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do decreto 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 7 de novembro de 1941, que determinou fosse concedida pensão a Dolores Arcelina Feijó Giraldes, irmã do falecido associado Silvio Ernesto Feijó Giraldes:

CONSIDERANDO que quando o associado falecido não tenha apresentado, em vida, a documentação comprovante da declaração de beneficiários, deverão estes instruir o pedido com os documentos necessários ou outras provas que os supram (Resolução 1534, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de 26 de junho de 1937);

CONSIDERANDO que a inscrição "post mortem" se refere a herdeiros ou beneficiários sem os distinguir de qualquer forma (art. 76, § 2º, do dec. 183, de 26 de dezembro de 1934);

CONSIDERANDO que dos autos não consta prova alguma capaz de abalar o inconteste direito assegurado pelo atestado de dependência econômica fornecido pela referida beneficiária;

CONSIDERANDO que o de cujus, mantendo a sua inscrição, revelou o intento de deixar beneficiário e este seria quem viveu sob sua dependência econômica;

CONSIDERANDO que dito decreto 183 não obriga

a inscrição, porque a permite "post mortem");

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.

a) Araujo Castro

1ª Vice-Presidente, no impedimento eventual do Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 91 9 142